

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 21/2008

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 25 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2008, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — Na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º, onde se lê:

«*c*) [...] do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira;

até ao limite de oito horas, quando preencherem os requisitos ali previstos.»

deve ler-se:

«*c*) [...] do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira até ao limite de oito horas, quando preencherem os requisitos ali previstos.»

2 — No n.º 4 do artigo 5.º do anexo I, onde se lê:

«4 — [...] no *Jornal Oficial* da RAM, 2.ª série [...]»

deve ler-se:

«4 — [...] no *Jornal Oficial* da RAM, 3.ª série [...]»

3 — Na primeira parte do artigo 30.º do anexo I, onde se lê:

«Os quadros de zona pedagógica [...]»

deve ler-se:

«1 — Os quadros de zona pedagógica [...]»

4 — Na alínea *i*) do n.º 5 do artigo 38.º do anexo I, onde se lê:

«*i*) [...] Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto [...]»

deve ler-se:

«*i*) [...] Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro [...]»

5 — No n.º 10 do artigo 43.º do anexo I, onde se lê:

«10 — [...] de acordo com os critérios fixados no artigo 37.º»

deve ler-se:

«10 — [...] de acordo com os critérios fixados no artigo 40.º»

6 — No n.º 2 do artigo 98.º do anexo I, onde se lê:

«2 — [...] quando creditada [...]»

deve ler-se:

«2 — [...] quando acreditada [...]»

Centro Jurídico, 21 de Abril de 2008. — A Directora, *Susana Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 22/2008

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2008, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No artigo 2.º, na parte em que procede à alteração do artigo 474.º do Código de Processo Civil, onde se lê:

«A sentença recusa o recebimento da petição inicial indicando por escrito o fundamento da rejeição, quando ocorrer algum dos seguintes factos:»

deve ler-se:

«A secretaria recusa o recebimento da petição inicial indicando por escrito o fundamento da rejeição, quando ocorrer algum dos seguintes factos:»

2 — No n.º 3 do artigo 27.º, onde se lê:

«3 — Aplicam-se aos processos pendentes, a partir da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, os artigos 446.º, 446.º-A, 447.º-B, 451.º e 455.º do Código de Processo Civil.»

deve ler-se:

«3 — Aplicam-se aos processos pendentes, a partir da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, os artigos 446.º, 446.º-A, 447.º-B, 450.º e 455.º do Código de Processo Civil.»

3 — No n.º 6 do artigo 27.º, onde se lê:

«6 — O mecanismo previsto no artigo 22.º do Regulamento das Custas Processuais, no que respeita aos processos pendentes, não se aplica quando a parte tenha já beneficiado ou venha a beneficiar do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Código das Custas Judiciais.»

deve ler-se:

«6 — O mecanismo previsto no artigo 22.º do Regulamento das Custas Processuais, no que respeita aos processos pendentes, só se aplica à taxa de justiça efectivamente paga pelas partes, ainda que esta tenha beneficiado ou venha a beneficiar do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Código das Custas Judiciais.»

4 — No artigo 2.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, onde se lê:

«O presente Regulamento aplica-se aos processos que correm termos no Tribunal Constitucional, nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais.»

deve ler-se:

«O presente Regulamento aplica-se aos processos que correm termos nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais.»